



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.729, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Altera a [Lei nº 20.638](#), de 14 de novembro de 2019, que institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.638](#), de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32-A. Os direitos à proteção social, à saúde e ao pleno emprego previstos nesta Lei são aplicáveis, no que couber, ao cuidador da pessoa com deficiência.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se cuidadores os pais, familiares ou pessoa responsável, não profissional e não remunerada, que preste atenção integral à pessoa com deficiência ou acometida por doença incapacitante que exija atenção permanente.

§ 2º Fica assegurada ao cuidador prioridade nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação ou requalificação profissional, bem como nos programas de geração de empregos ofertados no âmbito do Estado de Goiás.

§ 3º O direito à prioridade de que trata o § 2º deste artigo poderá ser requerido a qualquer tempo, inclusive após o eventual falecimento daquele que demande cuidados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 29/05/2024](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.638 / 2019
Nº do Projeto de Lei	2023008984
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Saúde Política de Inclusão Social